



DECRETO Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Da eficiência e regulamenta o trâmite de processos de despesa de compra direta cujo valor individual não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, transparência, celeridade, eficácia e em especial a eficiência.

CONSIDERANDO as finalidades do Controle Interno, previstas no art. 74 da Constituição Federal e observando ainda as atribuições previstas na legislação infraconstitucional.

CONSIDERANDO o disposto no princípio da materialidade, bem como o disposto no princípio da celeridade que prevê a redução do tempo nos procedimentos administrativos e a necessidade de tornar a administração mais ágil e eficiente em decorrência do tempo, evitando o travamento da máquina administrativa.

CONSIDERANDO o volume de processos de despesa de compra direta, cujo valor individual não ultrapassa limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, o número de demandas dos Órgãos Externos, a quantidade e diversidade de demandas internas e as responsabilidades legais do controle interno, tudo isso frente ao atual quadro de servidores lotados na Controladoria Geral do Município.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Os processos de contratação direta cujo valor individual não ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, ficam dispensados de tramitar pela Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 1º - A CGM poderá a qualquer tempo requisitar que um ou mais processos indicados no *caput* deste artigo sejam enviados a ela para análise e emissão de parecer técnico.

§ 2º - Pode a CGM determinar que determinado Órgão ou Secretaria remeta os processos referentes a determinado período para análise preventiva e preliminar na forma do Decreto Municipal 004/2014.

§ 3º - A CGM detém a responsabilidade pela elaboração do fluxograma do trâmite dos processos de compra direta e outros necessários ao bom e regular funcionamento da Administração Pública, podendo inclusive implantar Formulário de Verificação que julgar necessário.

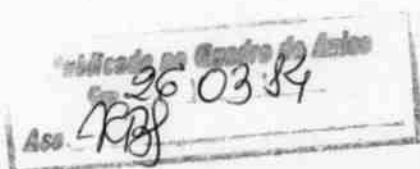
**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 2º - Ficam mantidas as demais normas do Decreto 004/2014 não conflitantes com o presente Decreto, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos atualmente em trâmite na Controladoria Geral do Município.

Art. 4º - Os casos omissos referentes a este Decreto serão resolvidos pelo Controlador Geral do Município.

Miracema, 26 de Março de 2014.



[Signature]
JUEDYR ORSAY SILVA
Prefeito Municipal de Miracema

